



AVANÇANDO COMO NUNCA

PREVPAÇO
PROCESSO: 161/2022
FL.: 554
ASSINATURA: [assinatura]

NOTA DE EMPENHO 25100001

Maranhão

Governo Municipal de Paço do Lumiar

Inst. de Prev. Mun. de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Exercício de 2022

Data: 25/10/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTE EIRELI

Endereço.. R MISAEL PEDREIRA DA SILVA, santa lucia-Vitória-ES 29056-230

C.N.P.J... 03.963.184/0001-83

Fone (98) 93100-8530

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 21 01. Inst.de Prev.Mun.de Paço do Lumiar
Func.programática 09 122 0140 2.157 Manutenção das Atividades do PREVPAÇO

Categoria econômica.... 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso..... 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta

Modalidade. Carona

Número do processo.....

Exercício..

Código contrato..... 20220104

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
300.000,00	208.440,13	91.559,87

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com aquisição de bens permanentes - mobiliários diversos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - MA, conforme contrato N° 161/2022, Pregão Eletrônico n° 026/2021, Processo n° 2021-3HCW1, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES e processo administrativo n° 161/2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	2,0000	UNIDAD	034787	MESA EM L 1400x1400x740 MM	1.920,94	3.841,88
002	20,0000	UNIDAD	034788	MESA RETANGULAR 1200 X 600 X 740 MM	1.049,86	20.997,20
003	1,0000	UNIDAD	034789	MESA DE REUNIÃO REDONDA 1200 X 740 MM	1.273,34	1.273,34
004	1,0000	UNIDAD	034790	GAVETEIRO ARQUIVO; EM MADEIRA; 04 GAVETEIROS PARA PASTA SUSPENSA	1.606,53	1.606,53
005	3,0000	UNIDAD	034791	GAVETEIRO VOLANTE; 04 GAVETAS; MEDINDO 400 X 460 X 690 MM	1.049,02	3.147,06
006	21,0000	UNIDAD	034792	GAVETEIRO SUSPENSO; 02 GAVETAS	486,21	10.210,41

MARCELO BARROS CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente



AVANÇANDO COMO NUNCA

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 161/2022
FL.: 555
ASSINATURA: [assinatura]

NOTA DE EMPENHO 25100001

Maranhão
Governo Municipal de Paço do Lumiar
Inst. de Prev. Mun. de Paço do Lumiar - PREVPAÇO
Exercício de 2022

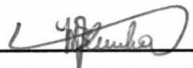
Folha: 2
Data: 25/10/2022

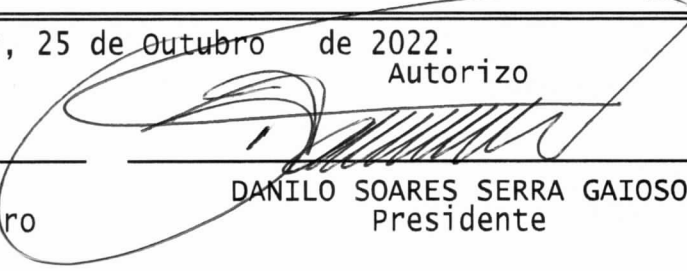
Modalidade: global

007	5,0000 UNIDAD 034793	ARMARIO BAIXO; 01 PRATELEIRA, 02 PORTAS	1.175,52	5.877,60
008	1,0000 UNIDAD 034794	ARMARIO ALTO; 03 PRATELEIRAS, 02 PORTAS	2.249,48	2.249,48
009	6,0000 UNIDAD 034796	PAINEL DIVISORIO METALICO COM PLACAS DE FECHAMENTO EM MDF	1.687,60	10.125,60
010	12,0000 UNIDAD 034795	ARMARIO EXTRA ALTO; 04 PRATELEIRAS; 02 PORTAS	2.665,79	31.989,48
011	3,0000 UNIDAD 034797	PAINEL DIVISORIO METALICO COM PLACAS DE FECHAMENTO EM MDF 700X75X1300	1.474,73	4.424,19
012	18,0000 UNIDAD 034798	SUPORTE TIPO METALICO RETRATIL PARA PASTAAS SUSPENSAS	302,73	5.449,14
013	8,0000 UNIDAD 034799	DIVISOR FRONTAL PARA MESAS ANGULARES	371,97	2.975,76
014	1,0000 UNIDAD 034800	MESA TIPO DIRETOR EM L	6.783,45	6.783,45
015	1,0000 UNIDAD 034801	MESA DE REUNIÃO TIPO DIRETORIA	7.118,46	7.118,46
016	4,0000 UNIDAD 034802	ARMARIO BAIXO; 04 PORTAS	2.797,19	11.188,76
017	1,0000 UNIDAD 034803	CALL CENTER CURVO PARA ATENDIMENTO	2.693,79	2.693,79
018	1,0000 UNIDAD 034804	CADEIRA PRESIDENTE EM TELA	1.900,00	1.900,00
019	25,0000 UNIDAD 034805	CADEIRA GIRATORIA ESPALDAR MEDIO	1.600,00	40.000,00
020	2,0000 UNIDAD 034806	CADEIRA FIXA; BASE S	1.300,00	2.600,00
021	24,0000 UNIDAD 034807	CADEIRA FIXA; BASE TRAPEZIO	935,00	22.440,00
022	4,0000 UNIDAD 034808	CADEIRA FIXA; ASSENTO ENCOSTO PROLIPROPILENO	437,00	1.748,00
023	2,0000 UNIDAD 034809	LONGARINA; 03 ASSENTOS	3.900,00	7.800,00

Paço do Lumiar, 25 de Outubro de 2022.

Autorizo


MARCELO BARROS CUNHA
Diretor Administrativo Financeiro


DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CONTRATO Nº 06/2022
PROCESSO Nº 161/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR -
PREVPAÇO E A EMPRESA MAX MOVE
COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES
LTDA PARA FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTO DE EQUIPAMENTOS E
MOBÍLIAS.**

O MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ente de direito público interno, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Conjunto Maiobão - CEP: 65.137-000 - Paço do Lumiar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador(a) do RG nº 905522982, inscrito(a) no CPF nº 010.163.843-43, e a empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 98, Santa Lucia, Cep 29.056-230, na cidade de Vitoria/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.963.184/0001-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**, brasileiro, casado, residente na cidade de Embu-Guaçu/SP, Rua Maria Paulina das dores, nº 61, Centro, portador da Carteira de Identidade n.º 2130.009.778- SSP/SP e do CPF nº 111.458.968-39, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial nº 26/2021/DETRAN/ES, para Ata de Registro de Preços, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 161/2022, sujeitando-se as partes as normas estabelecidas, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e Decreto nº 9.488/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para **aquisição de bens permanentes – mobiliários diversos**, para atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes contidas no Termo de Referência nº 04/2022 do processo nº 161/2022.

Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65.137-000

CNPJ: 04.946.294/0001-08

Fone: (98) 3199-8737

Assinado de forma digital por DANILO
SOARES SERRA GAIOSO:01016384343
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20263



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 26/2021/DETRAN/ES, a Proposta de Preços da CONTRATADA, realizada no processo 161/2022 a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$: 208.440,13 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá em conformidade com o PPA, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

02.01.09 PREVIDENCIA SOCIAL

02.01.09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.01.09.122.0140 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

02.01.09.122.0140.2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVPAÇO

02.01.09.122.0140.2157.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1802000000 – RECURSO VINCULADO AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação, será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/aditivado por igual e sucessivos períodos conforme Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer Aquisição de Equipamentos e Móveis no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 04/2022, do processo 161/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os recebimentos dos materiais serão feitos no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO, inscrito sob o CNPJ n.º 04.946.294/0001-08, localizado na Avenida 14, Quadra 02, Casa 24, Recanto Maiobão, Paço do Lumiar – MA, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, momento que será realizada a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

Avenida 14, Quadra 02, Casa 24 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar - MA - CEP: 65.137-000

CNPJ: 04.946.294/0001-08

Fone: (98) 3199-8737



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

PARÁGRAFO QUINTO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer os Equipamentos e Móveis, conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Efetuar a entrega e montagem dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a certificação das normas regulamentadoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão; devendo para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO.
- d) Efetuar a entrega e montagem dos produtos no prazo e local indicado pelo PREVPAÇO conforme endereço que constar na Ordem de Fornecimento, em estrita observância das especificações técnicas do presente Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos previstos, constando detalhadamente as indicações de todos os produtos fornecidos;
- e) Arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no fornecimento das Aquisição de Equipamentos e Móveis, resultantes da execução do contrato.
- f) Comunicar ao PREVPAÇO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo final de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- g) A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, a relação dos funcionários que irão executar os serviços e providenciar identificação dos mesmos para o devido acesso ao local



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data início dos serviços (entrega e montagem);

h) Prestar manutenção corretiva e/ou assistência técnica necessária, em todos os locais onde forem entregues e montados os produtos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive com substituição e/ou reparo de peças e componentes decorrentes de defeitos, enquanto vigorar o prazo de garantia, não sendo aceito itens usados ou recondicionados;

i) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica devida em até 48 horas após a solicitação do solicitante, a qual será enviada via e-mail.

j) Manter limpas as áreas de trabalho, principalmente após a conclusão das montagens, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a retirada horizontal, vertical e bota fora de todo entulho provenientes das embalagens dos móveis, devendo a CONTRATADA deixar todos os ambientes limpos e livres de qualquer embalagem após a montagem dos mobiliários;

k) Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

l) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's apropriados para o exercício das atividades profissionais, conforme exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

m) Disponibilizar somente pessoal capacitado para o desempenho dos serviços;

n) Observar e cumprir integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada;

o) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

p) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

q) Providenciar a imediata substituição das divergências apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar – PREVPAÇO.

r) Refazer suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções.

s) Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar – PREVPAÇO, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

t) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail) telefone.

u) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

v) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w) Possuir representação comercial nos limites da região metropolitana da grande ilha, visando o melhor atendimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Emitir cada Ordem de Fornecimento;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente CONTRATO;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela representante da CONTRATADA.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega das Aquisição de Equipamentos e Móveis, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com o Termo de Referência do processo n.º 161/2022 e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo em parte, os equipamentos e móveis em desacordo com as especificações e as condições contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no fornecimento das Aquisição de Equipamentos e Móveis, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DE LUMIAR – PREVPAÇO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega das Aquisição de Equipamentos e Móveis;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega das Aquisição de Equipamentos e Móveis.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, das Aquisição de Equipamentos e Móveis, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- o) A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos Aquisição de Equipamentos e Móveis, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do PREVPAÇO, nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Paço do Lumiar (MA), 25 de outubro de 2022.

Assinado de forma digital por DANILO SOARES
SERRA GAIOSO:01016384343
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20263

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO
CONTRATANTE

FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES
MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Moures Lima C. Jr CPF nº 036.786.233-60

2ª Cláudia Michelli F. dos Santos CPF nº 031.534.703-16



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 16112022
FL.: 560
ASSINATURA: [assinatura]

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6CF6-3898-F2E1-B0C7> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CF6-3898-F2E1-B0C7



Hash do Documento

3D4B76AE59CD4FD882629051032884B64BD1F471E3C8D1E1BA2F15AC12FA667C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2022 é(são) :

- ☒ Francisco Elenilton De Moura Mendes - 111.458.968-39 em
25/10/2022 16:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E
TRANSPORTES LTDA - 03.963.184/0001-83





PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	16112022
FL.:	561
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar
PREVPAÇO

PORTARIA N.º 36 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto, no Contrato n.º 06/2022, celebrado entre este Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar – PREVPAÇO e Max Movie Comércio de Móveis e Transporte EIRELI.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Complementar n.º 02 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com o PREVPAÇO, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO N.º 006/2022/PREVPAÇO**, celebrado com a empresa **MAX MOVIE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, que tem como objeto a aquisição de bens permanentes – mobiliário diversos, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

GESTOR: MARCELO BARROS CUNHA, Diretor Administrativo Financeiro, Simbologia CC-01;

FISCAL: HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA, Assessor Administrativo, Simbologia CC-02;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	16112022
FL.:	562
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar

PREVPAÇO

FISCAL SUBSTITUTO: MOISES LIMA CANTANHEDE JUNIOR,
Assessor Administrativo, Simbologia CC-02.

Art. 2º Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o Gestor do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. Representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO perante a Contratada e terceiros;

III. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO;

V. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. Controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	16112022
FL.:	563
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar

PREVPAÇO

VII. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando-a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO;

VIII. Verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. Controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. Solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;

XII. Solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto se tratar de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. Solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. Dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da



PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	561/2022
FL.:	564
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar
PREVPAÇO

execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei n.º 8666/93;

IV. Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;

VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;



PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 1611/2022
FL.: 565
ASSINATURA: [Signature]

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar
PREVPAÇO

X. Comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

XI. Propor a aplicação das penalidades previstas por inexecução total ou parcial do contrato, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, desde que o contrato fiscalizado não atribua esta responsabilidade a pessoa diversa.

Art. 5º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 6º A investidura dos Gestores e Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal, a Diretoria Administrativo Financeira fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

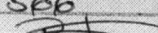
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.


DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - PORTARIAS -
PORTARIA: N.º 36/2022**

Nº PROCESSO: 1611/2022

PL: 566

ASSINATURA: **PORTARIA N.º 36 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto, no Contrato n.º 06/2022, celebrado entre este Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paço do Lumiar – PREVPAÇO e Max Movie Comércio de Móveis e Transporte EIRELI.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83 da Lei Complementar n.º 02 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais de Contrato celebrado com o PREVPAÇO, conforme discriminado abaixo:

- **CONTRATO N.º 006/2022/PREVPAÇO**, celebrado com a empresa **MAX MOVIE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE EIRELI**, que tem como objeto **a aquisição de bens permanentes – mobiliário diversos, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.**

GESTOR: MARCELO BARROS CUNHA, Diretor Administrativo Financeiro, Simbologia CC-01;

FISCAL: HIAN BERNARDO DE OLIVEIRA COSTA, Assessor Administrativo, Simbologia CC-02;

FISCAL SUBSTITUTO: MOISES LIMA CANTANHEDE JUNIOR, Assessor Administrativo, Simbologia CC-02.

Art. 2º Cumpre ao **GESTOR DO CONTRATO** verificar o fiel cumprimento pela Contratada das condições pactuadas com a Contratante, bem como registrar todas as circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

§ 1º No exercício de suas atribuições, deve o Gestor do Contrato proceder às orientações necessárias para a correção das falhas observadas na execução do Contrato.

§ 2º As providências que ultrapassem a sua competência serão reportadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para adoção das medidas oportunas cabíveis.

Art. 3º São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Gerenciar os atos e procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização do Contrato;

II. Representar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO perante a Contratada e terceiros;

III. Responsabilizar-se pela emissão e colhimento das assinaturas do representante legal da Contratada na Ordem de Execução de Serviço ou na Ordem de Fornecimento.

IV. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO e a Contratada, assim como entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do Contrato, para que o ritmo normal de execução do ajuste não venha a ser afetado por problemas internos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO;

V. Observar as Cláusulas do Contrato, diligenciando para que o seu objeto seja executado conforme pactuado, orientando a Contratada sobre os casos omissos no Contrato;

VI. Controlar e acompanhar junto à Contratada a documentação formal do Contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista e comercial;

VII. Verificar sistematicamente toda documentação referente ao Contrato, juntando -a aos autos do Processo pertinente, a fim da comprovação da regular execução do Contrato inclusive notas fiscais e faturas, medições realizadas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e



expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO;

Nº PROCESSO: 1611/2022

VIII. Verificar o documento comprobatório do recolhimento da garantia contratual, se houver, no percentual previsto no Contrato, zelando pela sua vigência durante a execução do Contrato e, inclusive, quanto a sua atualização;

IX. Controlar os prazos contratuais, informando à Autoridade Competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o término da vigência do ajuste;

X. Solicitar da Contratada, durante a execução do Contrato, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando referidos documentos aos autos do Processo pertinente;

XI. Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções e serviços extraordinários, de modificações no projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico ou outros ocorridos durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da Autoridade Competente;

XII. Solicitar, formalmente ao Ordenador de Despesa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência do Contrato, aditivo de prorrogação da duração do ajuste, quando o objeto se tratar de serviços de natureza continuada ou serviços e obras de execução prolongada;

XIII. Solicitar formalmente ao Ordenador da Despesa no início de cada Exercício Financeiro a emissão da Nota de Empenho referente ao saldo contratual do exercício vigente;

XIV. Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao Contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando, quando necessário, parecer de especialistas;

XV. Dar imediata ciência à autoridade competente do acompanhamento e avaliação financeira de contratos dos incidentes e ocorrências da execução do Contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Art. 4º São atribuições do FISCAL, sem prejuízo de outras que se façam necessárias ao desempenho da função:

I. Tomar conhecimento do conteúdo do edital da licitação, especialmente das condições do Termo de Referência e do Contrato onde estão estabelecidos os critérios para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do Contrato;

II. Registrar as ocorrências da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, mantendo, para esse fim, "Livro de Registros de Contratos" ou outro tipo de controle que o substitua;

III. Receber, provisoriamente e definitivamente, o objeto do Contrato, observados os limites e as condições definidas no artigo 73, I e II da Lei n.º 8666/93;

IV. Verificar se as interrupções em decorrência de mau tempo, greve, distúrbios da ordem pública e outros fatos que interfiram na execução o contrato podem comprometer o prazo de conclusão, analisando a conveniência e o interesse de propor a alteração no prazo, na forma prevista no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

V. Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;

VI. Encaminhar ao Gestor do Contrato pedido de alteração em projeto de obra ou serviço contratado, acompanhado das justificativas, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

VII. Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, promovendo, com a presença do Contratado, mediante termo circunstanciado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, encaminhando ao Gestor do Contrato para o recebimento de pagamentos;

VIII. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

IX. Controlar o prazo de vigência do contrato, comunicando ao Contratado e ao Gestor do Contrato eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação do contrato ou para a abertura de nova licitação, se for o caso;

X. Comunicar ao Gestor do Contrato às providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.

XI. Propor a aplicação das penalidades previstas por inexecução total ou parcial do



contrato, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição, desde que o contrato fiscalizado não atribua esta responsabilidade a pessoa diversa.

Art. 5º O FISCAL SUBSTITUTO substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e dentro deste período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 6º A investidura dos Gestores e Fiscais não excederá ao período de vigência do respectivo Contrato e seus aditivos.

Art. 7º Para exercício do cargo de Gestor e Fiscal, a Diretoria Administrativo Financeira fornecerá aos responsáveis pela fiscalização contratual, cópia do Contrato e instrumentos vinculados a este.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

DANILO SOARES SERRA GAIOSO

Presidente do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 281/2022

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista as prerrogativas consignadas na Lei Municipal nº 481/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **RONNY ANDERSON BARROS SANTOS**, matrícula nº 67007062, inscrito no CPF sob o nº 020.274.913-41 e **CINTIA CARVALHO CANTANHEDE DA CRUZ**, matrícula nº 67009860, inscrita no CPF sob o nº 074.184.327-71, para exercerem as atividades de fiscalização do contrato nº 47/2022 celebrado entre o Município de Paço do Lumiar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.903.157/0001-40, com objeto de fornecer bens e equipamentos permanentes

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de assinatura do respectivo contrato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

Monique Fialho Saulnier Carmona
Secretária Interina Municipal de Educação

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 1026/2022

PORTARIA Nº 1026 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR **MAURO MORAIS SANTOS**, do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

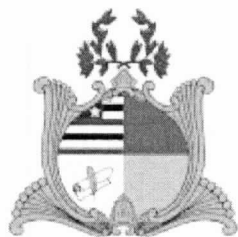




PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	161/2022 - III
FL.:	568
ASSINATURA:	

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022-PREVPAÇO. PROCESSO Nº 161/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – PREV/PAÇO, autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP: 65137-000 e a empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.963.184/0001-83, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 98, Santa Lucia, na cidade de Vitória/ES. CEP: 29.056-230 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de bens permanentes – mobiliários diversos, para atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2012. **VALOR:** 208.440,13 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos). **RECURSO ORÇAMENTARIO:** Unidade Orçamentária: 02.2101; Função: 09; Sub-Função: 122; Programa: 0140; Projeto Atividade: 2157; Classificação Econômica: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1802000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato nº 06/2022 - PREVPAÇO é de 12 meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG nº 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF nº 010.163.843-43 – CONTRATANTE, e o Sr. **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**, portador do RG nº 2130.009.778– SSP/SP e do CPF nº 111.458.968-39, CONTRATADA. **DATA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

das as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma trônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

PREVPAÇO
Nº PROCESSO: 161/2022-III
FL.: 569
ASSINATURA:



Assinado eletronicamente por:
Maria Paula Azevedo Desterro
CPF: ***.658.323-**
em 03/11/2022 19:16:02
IP com nº: 172.16.12.183
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1292

ISSN 2764-7196



Reason: Diário Oficial: 1076/2022 Issn 2764-7196, BR, ICP-Brasile-CNPJ A3, MUNICIPIO DE PAÇO DO LUMIAR:06003636000173 [7DF316C028D1EA5E]
Location: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000, PAÇO DO LUMIAR
Date: 2022.11.03 19:16:04

DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.
MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal

PREVPAÇO	
Nº PROCESSO:	161/2022 - IIJ
FL.:	570
ASSINATURA:	

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - EXTRATO -
Extrato de contrato: Nº 161/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022-PREVPAÇO. PROCESSO Nº 161/2022. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR – PREV/PAÇO, autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.946.294/0001 -08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP: 65137-000 e a empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.963.184/0001-83, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 98, Santa Lucia, na cidade de Vitoria/ES. CEP: 29.056-230 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de bens permanentes – mobiliários diversos, para atender as demandas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2012. **VALOR:** 208.440,13 (duzentos e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos). **RECURSO ORÇAMENTARIO:** Unidade Orçamentária: 02.2101; Função: 09; Sub-Função: 122; Programa: 0140; Projeto Atividade: 2157; Classificação Econômica: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1802000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato nº 06/2022 - PREVPAÇO é de 12 meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG nº 0000905522982 SP/MA, inscrito no CPF nº 010.163.843-43 – CONTRATANTE, e o Sr. **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES**, portador do RG nº 2130.009.778– SSP/SP e do CPF nº 111.458.968-39, CONTRATADA. **DATA ASSINATURA:** 25 de outubro de 2022.

